



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8903 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dá nova redação ao § 1º, do art. 7º, do Decreto nº 8704, de 14 de abril de 1999, alterado pelos Decretos nºs 8721, de 12 de maio de 1999 e 8792, de 13 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual.

DECRETA :

=====

Art. 1º - O § 1º do art. 7º do Decreto nº 8704, de 14 de abril de 1999, alterado pelos Decretos nºs 8721, de 12 de maio de 1999 e 8792, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

§ 1º - O Governador, o Vice-Governador, o Secretário de Estado ou a autoridade equivalente, bem como quando em efetivo exercício do cargo, Motoristas, Agentes de Segurança e Ajudantes de Ordens, ficam isentos da apresentação de trabalhos executados.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de NOVEMBRO de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Di: Oficial
n.º 4300 do dia 08.11.99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 8903, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dá nova redação ao § 1º do art. 7º do Decreto n.º 8704, de 14 de abril de 1999, alterado pelos Decretos n.ºs 8721, de 12 de maio de 1999 e 8792, de 13 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O § 1º do art. 7º do Decreto n.º 8704, de 14 de abril de 1999, alterado pelos Decretos n.ºs 8721, de 12 de maio de 1999 e 8792, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - "§ 1º - O Governador, o Vice-Governador, o Secretário de Estado ou a autoridade equivalente bem como quando em efetivo exercício do cargo, Motoristas, Agentes de Segurança e Ajudantes de Ordens, ficam isentos da apresentação de trabalhos executivos."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de NOVEMBRO de 1999, 111ª da República.

JOSE DE ABREU RIANCO
Governador

JOSEF JAMIL NACIOUT
Substituto da Casa Civil